



Altera a redação da Lei Complementar nº 86, de 25 de junho de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 91 da Lei Complementar nº 86, de 25 de junho de 2014, com o seguinte teor:

Art. 91. *O projeto de loteamento conterá os seguintes itens:*
(...)

§ 1º. Incluem-se nas obras de implantação e pavimentação das vias de circulação do loteamento, previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo, a construção de sinalização vertical e horizontal, sinalização de segurança (faixas de pedestres e passagens elevadas) e equipamentos de acessibilidade (rampas e passagens), conforme normas de trânsito e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É obrigatória a utilização de luminárias LED na rede de iluminação pública, especificada na alínea "e" do inciso IV deste artigo, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - o nível de iluminação, o número de pontos de iluminação e a potência de cada ponto deve ser calculada de acordo com a NBR5101 e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal;

II - Os equipamentos utilizados devem:

- a) ter eficiência mínima de 120 lm/W;*
- b) ter garantia de, pelo menos, 5 anos e duração de, pelo menos, 90.000 horas;*
- c) estar preparados para trabalhar com sistemas de telegestão;*
- d) possuir grau de proteção IP67;*
- e) utilizar LED com temperatura de cor de 5.000 Kelvin e IRC > 80.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de setembro de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal